



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

1/2

Fica estabelecida a criação do Programa “Horta nas Escolas” a ser implantado nos estabelecimentos municipais de ensino e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 48/2015 – autoria do Vereador Adeldo Damasceno Gomes (Cachorrão))

Vereador FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do Programa “Horta nas Escolas”, com o objetivo de desenvolver medidas de incentivo à utilização de hortas nas escolas como meio de promoção da educação e do desenvolvimento.

Art. 2º As atividades decorrentes deste programa serão ministradas dentro dos horários normais das escolas municipais e integrarão a grade curricular bem como a grade horária.

Art. 3º Este programa visa entre outras finalidades, introduzir na formação da criança os seguintes temas:

- I - a iniciação da criança à Educação Ambiental
- II - noções básicas de agricultura convencional e orgânica;
- III - noções básicas de nutrição;
- IV - noções básicas de segurança alimentar
- VII - noções básicas de aproveitamento de alimentos e como evitar o desperdício;
- VIII - Potencializar o aprendizado desenvolvendo uma atividade lúdico-pedagógica;

Art. 4º Para a implantação e a execução da presente lei, fica o executivo municipal autorizado a firmar convênios com entidades nesta cidade e/ou em outras da região.

§ 1º Os convênios de que trata este artigo terão a sua finalidade restrita a propiciar capacitação continua aos professores, monitores e/ou outros colaboradores envolvidos nessa atividade;

§ 2º Poderão ainda ser firmadas Parcerias Público-Privadas (PPP) com o intuito de se obter verbas para a execução deste projeto.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

2/2

Art. 5º Todo alimento cultivado através deste programa será destinado ao próprio estabelecimento de ensino, compondo parte do cardápio da merenda escolar dos alunos.

Art. 6º As despesas correntes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 09 de dezembro de 2015. 61º da emancipação político-administrativa do município.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral e publicada
no Diário Oficial do Município de Mauá.-

Matheus Martins Sant'Anna
Diretor Geral